

Recebido em 14/05/2019

às 13:40h

Chandro
Chandro Marrocos Moreira Vasques
Superintendente do FERMOJUPI - TJPI

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.981.344/0001-05, com sede à PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N, doravante denominado TJ/PI, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, BRASILEIRO, CASADO, portador do RG nº. 182.044 SSP/PI, e do CPF nº. 098.898.093-20, residente e domiciliado em TERESINA/PI, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, , instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante designada CAIXA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA, BRASILEIRO, CASADO, portador do RG nº. 6.114.258 SDS/PE, e do CPF nº. 038.253.364-09, residente e domiciliado em TERESINA/PI, celebram o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros, doravante denominado apenas CONTRATO, sujeitando-se o TRIBUNAL e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, à Resolução BACEN 3.424/06 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ:

I – Sem caráter de exclusividade:

a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo nome do Tribunal abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o C, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do TRIBUNAL.

Parágrafo Primeiro – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do TRIBUNAL, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

II - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do TRIBUNAL (sistema de caixa único), se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

b) Centralização e movimentação financeira do TRIBUNAL, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Judiciário, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito estadual com atendimento por toda a rede de agências e postos de atendimento bancário da CAIXA, situados neste âmbito.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Superintendência Regional do Piauí ou a Ag./PA Justiça Estadual (nº 4025), localizada Praça Edgard Nogueira S/N, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº. xxx, publicada no Diário Oficial da União ou no Diário Eletrônico da Justiça em dd/mm /aaaa, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a CAIXA, enquanto vigente este CONTRATO, a:

a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados na Cláusula Primeira, oferecer atendimento e serviços aos servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ em condições iguais às ofertadas aos demais clientes da CAIXA.

b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas.

c) Garantir aos servidores e empregados do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ que recebam crédito de salário pela CAIXA a isenção de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao Art. 6º, Inciso II, da Resolução BACEN 3.424/06 e suas alterações:

- transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- saques, totais ou parciais, dos créditos;
- fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

Incluir outras obrigações porventura negociadas com o Tribunal contratante, tais como: dispensa de cobrança de tarifas, abertura de PA em espaços disponibilizados pelo Tribunal contratante, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O TRIBUNAL e suas Seções Judiciárias, Subseções Judiciárias e Varas a ele vinculados manterão na CAIXA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no inciso "I" da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O TRIBUNAL dará preferência à CAIXA para a prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos a serem pactuados caso a caso.

Parágrafo Segundo – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO, o TRIBUNAL compromete-se a, no prazo de até 15

(quinze dias) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, promover a definitiva e completa transferência para a CAIXA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA na forma prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ assegura à CAIXA o direito prioritário de instalar unidades (Agências, Posto de Atendimento – PA e terminais de autoatendimento) em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ colocará à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico de concessão de uso, com prazo de vigência, no mínimo, igual ao deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ compromete-se a não permitir a substituição das unidades da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas por ele ou por seus órgãos vinculados, por unidades de outras instituições financeiras, durante a vigência deste CONTRATO ou do termo de concessão de uso, o que ocorrer por último.

Parágrafo Sexto – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ disponibilizará o banco de dados dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas, estagiários e prestadores de serviços, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA.

Parágrafo Sétimo – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ demandará à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

Parágrafo Oitavo – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ disponibilizará os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

Parágrafo Nono – Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento de obrigação estabelecida no presente CONTRATO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ deverá apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Parágrafo Primeiro - A remuneração devida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ à CAIXA pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, será de R\$ 1,22 (extenso) por linha de transmissão.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Terceiro - A contrapartida a que se refere esta cláusula será paga pelo TRIBUNAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de sua efetivação no período vencido, pela CAIXA.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ ao pagamento, à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quinto - As tarifas estabelecidas no parágrafo primeiro serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto - Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO TRIBUNAL

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL POR SERVIDOR

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o valor total estimado de R\$

11.523.216,70 (onze milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o valor de R\$ 80,53 (oitenta reais e cinquenta e três centavos) por CREDITADO que receber crédito salário em conta salário e creditá-lo em conta de livre movimentação, ambas na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, os CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito de salário com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos serão creditados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 4025, OP: 006, C/C: 2-3, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA – 1º desembolso (**SOMENTE EM CASO DE FOLHA NOVA**);
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
- c) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- d) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- e) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Quinto – Os desembolsos mensais serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pela variação acumulada, no mesmo período, do IPCA medido pelo IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Caso sejam realizados pagamentos eventuais ou em separado, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ aos CREDITADOS, que já receberam algum pagamento no mesmo mês, não haverá novo desembolso por esse CREDITADO, salvo se o crédito for proveniente de antecipação do pagamento da folha, cujo valor era esperado para o próximo mês.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

MODALIDADE DE DESEMBOLSO MENSAL VARIÁVEL, POR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA – PERCENTUAL

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o valor total estimado de R\$ 11.523.216,70 (onze milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – Durante toda a vigência do contrato, a CAIXA pagará mensalmente, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos serão creditados ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, AG: 4025, OP: 006, C/C: 2-3, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA – 1º desembolso (**SOMENTE EM CASO DE FOLHA NOVA**);
- b) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – 1º desembolso;
- c) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- d) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- e) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.

Parágrafo Quinto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Caso sejam realizados pagamentos eventuais ou em separado, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ aos CREDITADOS, que já receberam algum pagamento no mesmo mês, não haverá novo desembolso por esse CREDITADO, salvo se o crédito for proveniente de antecipação do pagamento da folha, cujo valor era esperado para o próximo mês.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos de que trata esta Cláusula, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade e eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso à CAIXA por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua publicação no Diário Oficial ou no Diário Eletrônico da Justiça, podendo ser prorrogado em até 12 (doze meses), atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial, gerado pelo não cumprimento, por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial ou no Diário Eletrônico da Justiça, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/03, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.



Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como se acha redigido e se obrigam por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Estado do Piauí, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de todas e quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros com a União

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

TERESINA _____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura da CAIXA

Nome: JONATHAN BORGES DE MELO VALENÇA

Cargo/Função: SUPERINTENDENTE REGIONAL

CPF: 038.253.634-09

Assinatura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Cargo/Função: PRESIDENTE

CPF: 098.898.093-20

Testemunhas:

Assinatura

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura do TRIBUNAL

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



ANEXO DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO, COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO E REPASSE

Fica acordado que aos partícipes, no processo de licitação, de compra e/ou contratação e de repasse de valores aos fornecedores caberá o cumprimento dos seguintes compromissos:

Parágrafo Primeiro - PELO TRIBUNAL

a - Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos;

b - fazer constar do contrato a ser celebrado com o fornecedor a existência do presente Instrumento, notadamente nas cláusulas que tratem de aspecto orçamentário, na forma da legislação vigente, em cláusula própria que trate do pagamento, que esse será efetivado pela CAIXA em favor do fornecedor, preferencialmente, em conta de crédito na CAIXA, até o 10º dia útil, contado da data de recepção do ofício mencionado na alínea “d” deste anexo;

c - verificar a situação de regularidade fiscal dos fornecedores quando da contratação e dos pagamentos, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado e até o efetivo pagamento pela CAIXA;

d - encaminhar ofício à CAIXA certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, ou de cada parcela realizada, devidamente acompanhado de cópia autenticada da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do mesmo;

e - indicar à CAIXA, por meio do ofício supramencionado, os valores a serem recolhidos a título de tributo, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação, assim como as eventuais retenções decorrentes de aplicação de penalidade contratual;

f - fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo - PELA CAIXA

a - Efetuar o repasse do valor indicado, até o limite máximo fixado na Cláusula Sétima deste Contrato retro, mediante ordem bancária, em favor do licitante vencedor, até o 10º dia útil contado da data de recepção do ofício aludido na alínea “d” do parágrafo primeiro deste anexo;

b - os repasses serão efetuados conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;

c - os valores disponibilizados pela CAIXA e não utilizados integral ou parcialmente no mês, serão acumulados para utilização pelo TRIBUNAL nos meses subsequentes;



d - os repasses poderão ser efetuados até 60 (sessenta) dias após o vencimento do convênio, desde que a nota fiscal tenha sido emitida durante a vigência do mesmo, e sejam atendidas todas as demais condições exigidas para a efetivação do repasse.

TERESINA _____, _____ de _____
Local/Data

Assinatura do TRIBUNAL

Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____

Assinatura da CAIXA

Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____

Testemunhas:

Assinatura

Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____

